



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento n.º 3/2015/CP

Desenvolvimento e implementação de uma Solução Informática com vista à produção de listas de candidatos, bem como a determinação das condições em que serão eventualmente prestados os serviços associados de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva.

Versão de 27 de março de 2015 (aditado o ponto 3.5.5 das cláusulas técnicas)

Processo BS.SH/2015/1



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Comissão Nacional de Eleições, (doravante abreviadamente designada por “CNE”), na sequência de um procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de uma Solução Informática com vista à produção de listas de candidatos, bem como a determinação das condições em que serão eventualmente prestados os serviços associados de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva.
2. A Solução Informática, consiste numa Plataforma WEB de Apoio à Produção de Listas de Candidatos (PAPLC), uma Aplicação Local (ApL) e as componentes necessárias para que possa funcionar como plataforma comum e integrada para todos os tipos de eleições.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A AQUISIÇÃO DO BEM E DOS SERVIÇOS
COMPLEMENTARES**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DURAÇÃO**

O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua celebração até à integral execução de todas as suas prestações, que se prevê que ocorra até **18 de maio** do corrente ano, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações decorrentes da garantia pelo prazo mínimo de um ano contado da data da aceitação definitiva e de outras obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da CNE.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA QUARTA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Desenvolvimento e implementação da sobredita Solução Informática nos termos melhor descritos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos;
- b) Executar os serviços de garantia, nos termos indicados na sua proposta, atento o disposto nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos;
- c) Assegurar o cabal funcionamento da solução no período de garantia, independentemente dos perfis necessários para o efeito, tendo em conta o estabelecido nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos;
- d) Apresentar toda a documentação e elementos previstos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos;
- e) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relativas e/ou relevantes para a execução da prestação, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios, de modo a salvaguardar que a Solução funcione nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas.
- f) Assumir todos os riscos inerentes ao desenvolvimento e manutenção do bem no período de garantia, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do adjudicatário ou por este geridos em primeira linha;
- g) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre, por um lado, os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem e, por outro lado, outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer serviços, produtos ou soluções da CNE, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
- h) Comunicar por escrito à CNE, logo que deles tenha conhecimento, quaisquer factos, situações, ocorrências ou vicissitudes que tornem total ou parcialmente impossível o desenvolvimento ou a manutenção da Solução, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e do Contrato celebrado com a CNE
- i) Não alterar, por qualquer modo, as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- j) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes ao desenvolvimento da Solução e à prestação dos serviços associados, bem como prestar, por escrito ou de forma oral, conforme determinado pela CNE, todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que esta entenda necessário;
- k) Executar o desenvolvimento e a prestação dos serviços disponibilizando sempre à CNE aquela que seja, em cada momento e no respeito pelo objeto contratado, a solução mais recente, completa e funcional, obrigando-se a informar imediatamente a CNE caso, durante a



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

execução do contrato, venham a ocorrer atualizações ou novas funcionalidades inerentes ao objeto do contratado, de modo a que a CNE possa, em tempo útil e ao menor custo possível, decidir como livremente entender a esse respeito;

l) Comunicar por escrito à CNE qualquer facto, situação ou vicissitude que ocorra durante a execução do Contrato a celebrar, e que, relativamente ao adjudicatário, altere a sua denominação social, os seus representantes legais, quadros ou funcionários com relevância para essa execução, a sua situação jurídica, bem como a sua situação comercial;

m) Comunicar por escrito à CNE, a nomeação do gestor de Contrato responsável, do lado do adjudicatário, pela gestão e acompanhamento da sua execução, não podendo o mesmo ser substituído sem autorização prévia e por escrito da CNE;

n) Informar, por escrito, a CNE, relativamente a qualquer situação por esta indicada referente à execução do Contrato a celebrar, no prazo que lhe vier a ser fixado pela CNE, o qual não poderá ser superior a 3 (três) dias;

o) Não afetar os serviços objeto do Contrato a celebrar a qualquer outra finalidade diferente da prevista no Contrato.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, nomeadamente, a fornecer todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços, nos termos do artigo 452.º do CCP.

SECÇÃO II

OUTRAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA QUINTA

CONFORMIDADE E GARANTIAS TÉCNICAS

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 441.º do CCP, o adjudicatário garante, sem qualquer encargo adicional para a CNE, a correção de quaisquer erros e anomalias detetadas no funcionamento de todos os módulos funcionais fornecidos ao abrigo do Contrato, durante um prazo não inferior a 12 meses.
2. O prazo de garantia iniciar-se-á na data da receção definitiva da Solução, sendo excluídas do seu âmbito as anomalias resultantes de má utilização, de utilização abusiva ou de negligência da CNE.
3. No âmbito da garantia, o adjudicatário deverá assegurar um tempo de reposição de serviços considerados prioritários (onde se inclui o tempo de resposta e reparação) inferior a 6 horas.
4. O tempo reposição referido no número anterior é reduzido a metade quando decorra um período eleitoral e a um terço no espaço que medeia entre a marcação da eleição e o último dia calendarizado para o despacho final do juiz que receber as candidaturas.

CLÁUSULA SEXTA

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

1. O adjudicatário obriga-se a prestar serviços de manutenção durante o período em que vigorar a garantia sem quaisquer custos adicionais para a CNE.
2. O adjudicatário obriga-se ainda a prestar serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva após a extinção da referida garantia, por períodos sucessivos de um ano, até um total de três anos, caso a CNE lhe comunique, com 10 dias de antecedência relativamente ao início de cada um desses períodos, o seu interesse na prestação de tais serviços, sem prejuízo dos procedimentos que se revelem necessários à contratação dos mesmos.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

3. A manutenção a que se refere o número anterior, salvo acordo em contrário das partes, será assegurada através da prestação de 20 horas técnicas / ano acrescidas de 5 horas por cada período eleitoral de âmbito regional ou nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA AFETAÇÃO DE RECURSOS

1. Os recursos humanos a afetar à execução do contrato estão no âmbito de organização e sob a autoridade do adjudicatário não existindo qualquer vínculo laboral com a CNE.
2. O perfil mínimo da equipa do adjudicatário a afetar ao objeto do presente procedimento encontra-se definido nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
3. Durante a execução do contrato, a CNE poderá solicitar a substituição de algum dos elementos da Equipa, caso considere que este não reúne as condições necessárias ao desempenho das respetivas funções.
4. As férias ou outros impedimentos previsíveis por parte dos recursos afetos pelo adjudicatário dão lugar à sua substituição.
5. O adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo, nomeadamente, observar as prescrições legais sobre a sanidade, salário mínimo, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
6. A CNE, a qualquer momento, pode solicitar a apresentação de documentos comprovativos quanto à situação profissional dos recursos humanos afetos à execução do contrato, incluindo o cumprimento da legislação aplicável.
7. Findo o contrato, independentemente do fundamento da cessação, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho são da responsabilidade do adjudicatário.
8. O adjudicatário é responsável pela correta utilização dos bens que, eventualmente, lhe forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido.
9. No fim do contrato, independentemente do motivo da cessação, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

SECÇÃO III EXECUÇÃO DO CONTRATO CLÁUSULA OITAVA

MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Os interlocutores por parte da CNE serão indicados em sede de execução do contrato e assegurarão a avaliação da qualidade dos serviços prestados e da documentação e outras peças disponibilizadas pelo adjudicatário.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário garante os mecanismos de acompanhamento indicados na sua proposta de acordo com o previsto nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter reuniões de progresso, com a periodicidade definida nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
4. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte da CNE ou do adjudicatário, com indicação dos assuntos a serem tratados.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

CLÁUSULA NONA MONITORIZAÇÃO E REPORTE

O concorrente deverá indicar na sua proposta um modelo de monitorização e reporte do trabalho a desenvolver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRAZOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O adjudicatário obriga-se a cumprir todos os prazos indicados na sua proposta para a execução do contrato, em conformidade com o disposto nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos bem como o que venha a ser definido quando outras tarefas lhe sejam solicitadas neste âmbito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUIR AO ABRIGO DO CONTRATO

1. No mais curto prazo possível, nunca superior ao definido na calendarização que integra a proposta para o desenvolvimento de qualquer módulo funcional, a CNE procede à respetiva análise, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e no Contrato, bem como na proposta adjudicada e ainda os requisitos exigidos na lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à CNE toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise da CNE, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, a CNE deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, a expensas suas e num prazo inferior a 3 dias, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a CNE procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Recebidos todos os elementos e caso a análise da CNE comprove a conformidade desses elementos com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de uma semana, a comunicação de aceitação pela CNE.
7. A rejeição dos serviços disponibilizados, nos termos da presente Cláusula, não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
8. A rejeição dos serviços por parte da CNE, confere-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e prejuízos sofridos, sem prejuízo da aplicação das devidas penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

1. Com a declaração de aceitação por parte da CNE, ocorre a transferência para a CNE da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, dos direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo o código fonte da aplicação desenvolvida.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTO

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à CNE, com a conclusão do projeto, todas as informações de que esta necessite para conhecer, utilizar plenamente e, se necessário, modificar e reparar o bem fornecido em execução do contrato, incluindo, entre outros, manuais, livros técnicos, código fonte documentado, relatórios de execução do projeto, diagramas e documentação de suporte às várias fases do projeto (análise, requisitos, desenho, implementação e testes).
2. Adicionalmente, o adjudicatário obriga-se a realizar reuniões com a CNE destinadas à transmissão dos conhecimentos necessários para a utilização, gestão, manutenção e evolução da Solução a fornecer, quando aplicável, de acordo com as necessidades e disponibilidade indicadas pela CNE.
3. As reuniões referidas no número anterior terão lugar na sede da CNE, sita na Av. Dom Carlos I, n.º 128, 7.º piso, em Lisboa, ou em diferente local, desde que haja acordo entre as partes.
4. Pela entrega de documentação e realização de reuniões a que aludem os números anteriores não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues à CNE em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA RESPONSABILIDADE

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelo bem e pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a CNE pela boa prestação dos mesmos.
2. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela CNE.
3. O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões, sempre que a sua atuação resulte numa incorreta identificação dos mecanismos de acompanhamento e controlo dos trabalhos a realizar.
4. Sempre que os erros, deficiências ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos pela CNE, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela CNE, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
6. As ações de supervisão e controlo da CNE em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à execução do contrato.
7. A CNE tem direito de regresso contra o adjudicatário quando este seja o responsável pelos atos ou omissões geradores de responsabilidade da CNE no presente procedimento.

SECÇÃO IV DEVER DE SIGILO E PRAZO DO DEVER DE SIGILO



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CNE, aos utilizadores da Solução e a quaisquer outras entidades de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor sem limite de prazo, tendo em conta quaisquer deveres relativos, por exemplo, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO V
OBRIGAÇÕES DA CNE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
PREÇO CONTRATUAL

1. Pela execução do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CNE deve pagar ao adjudicatário o valor resultante da aplicação dos preços constantes da proposta adjudicada, aos serviços efetivamente prestados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual da proposta adjudicada é o que resulta do Anexo II do programa do procedimento, não sendo devidas as parcelas do preço relativas aos módulos a desenvolver sob condição, nos casos em que não venha a ser obtida a devida autorização de entidades terceiras.
3. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CNE, bem como a remuneração especial prevista no n.º 4 do artigo 14.º do Código do Direito de Autor e Direitos Conexos.
4. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:
 - a) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de material e equipamento;
 - c) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - d) Encargos com telecomunicações e correios;
 - e) Tradução de documentos;
 - f) Reprodução de documentos emitidos;
 - g) Equipamento e consumíveis de escritório.
5. Para efeitos do disposto da alínea a) do número anterior, não se entendem como abrangidas as deslocações por solicitação da CNE ou para reuniões com a CNE em execução de disposições contratuais que se realizem em local diverso da sede da CNE ou de outro acordado pelas partes.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

6. Sem prejuízo do preço contratual previamente determinado nos termos do número 1 da presente cláusula, a CNE só se obriga a pagar ao adjudicatário os módulos funcionais e serviços que efetivamente venham a ser executados e aceites nos termos da Cláusula Décima Primeira do presente caderno de encargos.

7. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

PREÇO BASE

O preço base é de € 20.000,00 (vinte mil euros) ao qual acresce o Imposto sobre Valor Acrescentado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela CNE, nos termos da Cláusula Décima Oitava, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e validação da respetiva fatura.

2. Os serviços de desenvolvimento e implementação da Solução Informática com as características e requisitos constantes das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos serão pagos por fases, de acordo com o seguinte:

a) 20% do preço proposto, com a aceitação, nos termos da Cláusula Décima Primeira do presente caderno de encargos, dos componentes previstos no ponto 5.1 das cláusulas técnicas;

b) 50% do preço proposto, com a aceitação, nos termos da Cláusula Décima Primeira do presente caderno de encargos, dos componentes previstos nos pontos 5.9 a 5.13 das cláusulas técnicas;

c) 30% do preço proposto, com a aceitação definitiva da Solução, nos termos da Cláusula Décima Primeira e do ponto 4.7.2 das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número de referência do procedimento bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela CNE, sob pena de devolução das mesmas. Caso o número de compromisso seja alterado, a CNE comunicará ao adjudicatário o novo número a constar das faturas.

4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela CNE esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

5. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidas à CNE através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, para o endereço listasdecandidatos@cne.pt.

6. Só serão devidos os valores referentes aos bens fornecidos e serviços efetivamente prestados e aceites nos termos da Cláusula Décima Primeira do presente caderno de encargos.

7. Em caso de atraso no pagamento, serão devidos juros de mora, à taxa legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DISPENSA DE CAUÇÃO E RETENÇÕES

1. Considerando que o preço contratual será necessariamente inferior a € 200.000, não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

2. Face ao preço contratual, a CNE reserva-se a faculdade de reter 10% do valor dos pagamentos a efetuar, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

ADIANTAMENTOS E REVISÃO DE PREÇOS

1. No âmbito do presente procedimento não há lugar a adiantamentos.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2. Os preços acordados no ato da adjudicação são válidos, sem revisão de preços, para o fornecimento do bem e os serviços prestados durante a vigência do contrato.

CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA PENALIDADES CONTRATUAIS

1. A CNE pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do bem e de prestação dos serviços e/ou documentação solicitados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a CNE pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do 329.º do CCP.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CNE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário, e as consequências do incumprimento.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
6. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra, será efetuada, a critério da CNE, designadamente por desconto da receita correspondente no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CNE exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA RESOLUÇÃO POR PARTE DA CNE

1. A CNE poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP.
2. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela CNE não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
3. A CNE, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
4. O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela CNE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação, validade ou execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA CESSÃO DE CRÉDITOS

Carece de autorização prévia e escrita por parte da CNE, qualquer cessão a terceiros, de créditos que o adjudicatário venha a ter direito no âmbito da execução do contrato a que der origem o presente procedimento.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da CNE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Correm inteiramente por conta do adjudicatário, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento do bem e na execução da prestação de serviços, de materiais, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se a CNE vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução da prestação de serviços, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o adjudicatário responderá nos termos do disposto no artigo 447.º, n.º 2, do CCP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para os endereços eletrónicos especificamente indicados pelas partes para o efeito e, em caso de absoluta e reconhecida impossibilidade, para o domicílio ou sede contratual nos termos do CCP.
2. Para efeitos do número anterior o concorrente indicará o endereço eletrónico conjuntamente com os demais elementos de identificação, recomendando-se que disponibilize pelo menos um endereço alternativo de diferente ISP.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Âmbito do procedimento

Com este procedimento pretende-se proceder à contratação do desenvolvimento e implementação de uma Solução Informática para a produção de listas de candidatos pelos seus proponentes em qualquer eleição.

1.1. Objetivos e atividades no âmbito deste procedimento

A Solução Informática que se pretende desenvolver visa apoiar a gestão, execução e acompanhamento da produção de “Listas de Candidatos” de determinada eleição, promovidas pelos seus Proponentes de uma forma rápida e dinâmica nas suas várias vertentes.

2. Regras de acessibilidade

A Solução Informática deverá cumprir as regras de acessibilidade definidas em www.acessibilidade.gov.pt (WCAG 2.0 nível A para a vertente informativa e WCAG 2.0 nível AA para as vertentes transacionais) e ter um layout responsivo e acessível através de várias plataformas: browser em PC e/ou, tablets, adequando as dimensões, a aparência e a navegação ao tamanho do ecrã e interface do terminal do utilizador.

3. PAPLC – Plataforma de Apoio à Produção de Listas de Candidatos

3.1 A ligação à PAPLC faz-se sobre a rede pública Internet, tendo-se sobre esta estabelecido um canal seguro com tecnologia de SSL/HTTPS ou VPN.

3.2 A PAPLC deverá disponibilizar um interface web para acesso direto pelos Utilizadores (Admin/Proponentes/Tribunais).

3.3 A PAPLC deverá permitir acrescentar, editar e retirar eleições e produzir a lista de candidatos mediante a legislação aplicável à eleição, os critérios devem poder ser mapeados (aviso) com estas mas sem constituir constrangimento para a produção da lista de candidatos.

3.4 Os módulos funcionais abaixo descritos suportam as atividades específicas da PAPLC.

3.4.1 Módulos obrigatórios

Constituem módulos **obrigatórios** da Solução Informática:

Módulo 1 - Um módulo de “**Administração de Perfis e Utilizadores**” na PAPLC.

Módulo 2 - Um módulo de “**Gestão de Perfis e Utilizadores e Acessos da ApL**” - O proponente cria os seus proponentes N para acesso à ApL

Módulo 3 - Um módulo de “**Consulta e Produção de Estatísticas**” deverá permitir gerar diferentes visualizações sobre a mesma informação, por exemplo: visão do Proponente, visão global, visão por “proponente N”, visão por lista. Deve ainda ser possível o drilldown dos critérios a respeitar e resultados de uma visão global e agregada, até uma visão setorial (freguesia, concelho, distrito, país). Para isso serão definidos três perfis (Administração do Sistema, Proponentes e Proponentes N) e dois âmbitos:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

técnico, de gestão e administração (para os dois primeiros perfis) e de conteúdo também para os restantes.

Com a Produção de Estatísticas de âmbito técnico pretende-se extrair informação estatística da base de dados da PAPLC, v.g. nº de utilizadores (proponentes) e proponentes N, nº de consultas, etc...

Com a Produção de Estatísticas de conteúdo pretende-se extrair informação estatística da base de dados da PAPLC e/ou da base de dados local, v.g. n.º de listas, estado do registos, validações, etc...

Módulo 4 - Um módulo de **“Sistema de tabelas de suporte”** que utilizará tabelas de suporte / referência necessárias à elaboração das listas, v.g. deverá incluir informação postal (como concelho, freguesia, rua, código postal, etc.) e sobre a divisão administrativa do território, etc ...

Módulo 5 - Um módulo de **“Notificações a Utilizadores”** – Trata-se de um componente a implementar no contexto do projeto e que permitirá parametrizar mensagens (emails/sms) para envio aos Proponentes.

3.4.2 – Módulos sob condição

Constituem módulos sob condição da Solução Informática, dependendo a sua implementação e adjudicação da autorização ou consentimento de entidades externas à entidade adjudicante:

Módulo 6 - Um módulo de **“Webservices”** para o efeito de interagir com a Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (BDRE) ou outra que a substitua (aplicações de entidades externas).

Módulo 7 - Um módulo de **“Webservices”** para o efeito de interagir com o sistema em uso nos Tribunais (aplicações de entidades externas) ou outro que o substitua.

3.5 ApL – Aplicação Local

A Aplicação Local fará uso dos componentes principais da PAPLC para a elaboração das listas de candidatos quando ligada a esta. No entanto, a ausência dessa ligação à internet não poderá ser uma condicionante para a produção das referidas listas. Assim, a lista poderá ser produzida com a informação disponível à data do download ou da última vez que ocorreu uma sincronização com a PAPLC.

3.5.1 EDIÇÃO DE CANDIDATOS

Com vista à utilização do cartão do cidadão para obter os dados do candidato, e/ou para assinatura digital, a solução deverá utilizar a ferramenta opensource disponibilizada pela AMA.

3.5.2 GESTÃO DE LISTAS DE CANDIDATOS

Consultar, adicionar, editar, remover e ordenar candidatos.

3.5.3 EMISSÃO DE DOCUMENTOS

O objetivo da emissão de documentos é o de produzir os documentos necessários à elaboração de listas de candidatos, como por exemplo:

Lista ordenada, indicando o partido proponente (se for coligação) e a qualidade do candidato (se independente)

Boletim individual de candidatura

Declaração de aceitação de candidatura



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Requerimento para certidão de eleitor (individual/coletiva)
Requerimento obtenção de certidão de qualidade de candidato
Declaração confirmando a qualidade de candidato

3.5.4 SISTEMA DE ASSINATURA DIGITAL DE GRUPOS DE DOCUMENTOS

Integrada na ApL pretende-se implementar uma solução que permita a assinatura digital de documentos, isolados ou agrupados, no contexto de um processo/tarefa que possibilite ao recetor da documentação verificar e confiar no emissor e no documento.

3.5.5 MULTIPLATAFORMA¹

Preferencialmente, a solução apresentada para a ApL deve funcionar em Windows, Mac e Linux (multiplataforma), dado que a CNE desconhece os sistemas operativos utilizados pelos potenciais utilizadores da mesma.

4. Requisitos técnicos

4.1 Orientações estratégicas

Na sua proposta, o concorrente deverá justificar as opções tecnológicas adotadas na solução que propõe, apresentando-as e interassociando-as com o conjunto de orientações estratégicas e objetivos que se pretendem alcançar. Entre outros elementos, é esperado que considere os seguintes:

- Adequabilidade (completude e correção) – implementação de forma completa (todos sem exceção) e correta (sem efeitos colaterais perniciosos) da globalidade dos requisitos funcionais referidos;
- Privacidade e segurança – operacionalização de procedimentos de segurança e privacidade condizentes com os requisitos de uma operação deste tipo;
- Elevada disponibilidade – garantia de níveis de disponibilidade e fiabilidade para a globalidade da solução;
- Mínima dependência de fornecedores e tecnologias específicas – a dependência de fornecedores com tecnologias/frameworks específicas e não genericamente utilizadas por várias entidades deve ser minimizada, recorrendo-se a estes apenas nos casos onde uma ou outra funcionalidade específica são difíceis de encontrar em produtos standard no mercado das Tecnologias de Informação (TI);
- Integração de sistemas de terceiros facilitada – a solução deverá ser facilmente integrável com sistemas de terceiros;
- Deverá ser assegurado o respeito, ao nível das interfaces com o utilizador, pelas diretivas e recomendações existentes, nomeadamente as que constam do “Guia das boas práticas na construção de websites da administração direta e indireta do Estado” e “Diretrizes de acessibilidade do conteúdo web”, assegurando um nível mínimo de acessibilidade “AA” de acordo com a RCM n.º 91/2012;
- Deve ser garantida a total compatibilidade das interfaces gráficas com múltiplos browsers, nomeadamente últimas versões de Internet Explorer, Mozilla-Firefox, Safari, Opera e Chrome.

4.4.1 Opções tecnológicas

O adjudicatário deverá justificar as opções tecnológicas tomadas, tendo em conta os seguintes eixos:

¹ Este número foi aditado, ao abrigo do artigo 50.º n.º 3 do CCP.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- A legislação em vigor;
- Os componentes tecnológicos (equipamentos multiplataforma, servidores e dispositivos de armazenamento, sistemas operativos, ferramentas de colaboração e de suporte da solução e soluções de dados);
- A utilização de tecnologias baseadas em normas abertas e, preferencialmente, a adoção de ferramentas em open source, devidamente comprovadas e aceites pelo mercado e que implementem os referenciais normativos, com o objetivo de garantirem as funcionalidades e a disponibilidade necessárias para suportar de forma continuada a aplicação;
- A solução proposta deverá obedecer e respeitar os seguintes requisitos:

Componente web	PHP, HTML5, CSS3 e Javascript e caso necessário: i) Java, Liferay, Java ou ii) .Net, C#
PAPLC -Sistema de gestão de base de dados	MySQL, ou Microsoft SQL Server
ApL - Sistema de gestão de base de dados	litghSQL

A CNE, para a execução no âmbito deste procedimento, disponibilizará, na sua infraestrutura, ao adjudicatário, ambientes com Sistemas operativos, Bases de dados e servidores Aplicacionais nas tecnologias supra. Qualquer licenciamento adicional será da responsabilidade do adjudicatário no âmbito do presente procedimento.

- A tecnologia a ser utilizada tem de permitir flexibilidade e compatibilidade de ligações e de dispositivos, através da utilização de HTML e XHTML para marcação semântica e de CSS como método de apresentação para tornar os conteúdos mais versáteis e compatíveis com as formas de acesso à Internet;
- As melhores práticas aplicadas para garantir a fiabilidade e disponibilidade da informação;
- A minimização de eventuais pontos de falha únicos e a tomada de decisões corretivas em todas as fases do projeto.

A arquitetura a propor pelo adjudicatário deve constituir um conjunto homogéneo que, no mínimo, desempenhe as funções descritas e satisfaça os requisitos especificados, podendo ser distinta da agora apresentada.

4.2 Planeamento

O desenvolvimento da Solução e a prestação dos serviços supra referidos deverão ser iniciados após a celebração do contrato e integralmente concluídos até **18 de maio** do corrente ano.

Face ao exposto acima, pretende-se que a execução do contrato garanta a concretização dos seguintes objetivos e atividades esperadas:

1 Desenho funcional e técnico da aplicação a desenvolver:

- 1.1 Levantamento detalhado dos requisitos que a aplicação deverá cumprir;
 - 1.1.1 Reuniões com os principais stakeholders;
- 1.2 Consolidação do conceito:
 - 1.2.1 Definição da visão;
 - 1.2.2 Definição do conceito;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

1.3 Definição detalhada dos requisitos:

- 1.3.1 Desenho funcional;
- 1.3.2 Desenho da infraestrutura necessária;
- 1.3.3 Desenho dos workflows;
- 1.3.4 Desenho do back-end;
- 1.3.5 Desenho dos layouts (até 2 semanas após a celebração do contrato);
- 1.3.6 Proposta de design do front-office e do back-office (layouts) até 3 semanas após a celebração do contrato;
- 1.3.7 Desenho das capacidades de integração com outras soluções, nomeadamente BDRE e tribunais;

1.4 Registo na ferramenta online de acompanhamento e report de não conformidades.

2 Desenvolvimento da aplicação:

2.1 Back-end:

- 2.1.1 Lógica de negócio;
- 2.1.2 Modelação da base de dados;
- 2.1.3 Construção dos conetores para o front-end e back-office e de integração com outros sistemas;

2.2 Desenvolver front-end Web:

- 2.2.1 Desenho do Graphical User Interface do front-end;
- 2.2.2 Customer interaction workshop;
- 2.2.3 Revisão dos layouts;
- 2.2.4 Elaboração de prova de conceito;
- 2.2.5 Aprovação;
- 2.2.6 Criação da plataforma.

2.3 Entrega da Documentação:

- 2.3.1 Manuais;
- 2.3.2 Guias de referência rápida;
- 2.3.3 Especificações técnicas:
 - 2.3.3.1 Requisitos;
 - 2.3.3.2 Instalação;
 - 2.3.3.3 Parametrisação;
 - 2.3.3.4 Configuração;
 - 2.3.3.5 Manutenção;
 - 2.3.3.6 Gestão;
 - 2.3.3.7 Suporte;
 - 2.3.3.8 Integração;
 - 2.3.3.9 Testes.

2.4 Testes e aceitação:

- 2.4.1 Ambiente de desenvolvimento;
- 2.4.2 Ambiente de testes;
- 2.4.3 Ambiente de produção;
- 2.4.4 Testes de carga automática;
- 2.4.5 Testes de carga pelos utilizadores;
- 2.4.6 Aceitação;

2.5 Entrega de código fonte;

2.6 Entrega de todos os elementos gráficos em formatos editáveis e escaláveis (entre outros, .PSD e vectorial (.AI));



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

3 Implementação:

- 3.1 Estabelecer a conectividade com serviços e entidades envolvidas, incluindo pilotos;
- 3.2 Preparar a infraestrutura;
- 3.3 Efetuar instalação da aplicação;
- 3.4 Efetuar sessões de formação:
 - 3.4.1 Utilizadores da entidade gestora;
 - 3.4.2 Utilizadores dos proponentes;
 - 3.4.3 Efetuar vídeos animados para utilizadores finais.

4 Garantir suporte e manutenção corretiva e evolutiva desde a entrada em produção da Solução durante o período da garantia;

5 Carregamento de conteúdos disponibilizados pela CNE e realização de testes na versão final da Solução informática;

6 Gestão de Projeto:

- 6.1 Planeamento das tarefas, de acordo com os objetivos;
- 6.2 Gestão de risco e plano de contingências;
- 6.3 Monitorização e relatórios de progresso;
- 6.4 Organização da documentação e entregáveis;
- 6.5 Fecho de projeto;
- 6.6 Comunicação para os stakeholders, incluindo a participação em reuniões e workshops de gestão de projeto operacional, sectorial e estratégica/global.

7 Apoiar o lançamento público.

Este plano pode sofrer alterações em função de prioridades no decurso do projeto.

4.3 Equipa mínima a afetar ao projeto

Os recursos humanos do adjudicatário desenvolverão as suas atividades na sede da entidade adjudicante, salvo acordo em contrário.

Para a execução do contrato, o adjudicatário deverá afetar recursos humanos com a formação adequada e experiência profissional comprovada em análise/programação e web design.

4.4 Informação a fornecer sobre os recursos

Antes do início da execução do contrato, o adjudicatário terá de apresentar, para os recursos acima identificados, o ou os curricula vitae com a explicitação dos requisitos supra indicados devendo no mínimo conter e os seguintes dados:

- Dados Pessoais;
- Data da contratação, função na organização e tipo de vínculo;
- Habilitações literárias;
- Formação profissional;
- Experiência profissional;
- Descrição das tarefas e projetos anteriormente desenvolvidos de acordo com as funções e com os requisitos pretendidos;
- Outros conhecimentos e experiências úteis para a função.

Caso sejam sugeridos recursos adicionais, deverão ser disponibilizados à CNE os curricula vitae.

4.5 Garantias



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas jurídicas aplicáveis, o adjudicatário deverá apresentar as condições de garantia, discriminando explicitamente o prazo de garantia associado e as condições em que a mesma será prestada.

4.6 Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva

4.6.1 Os serviços de manutenção são contínuos e regulares mas estão subordinados às especiais exigências do calendário eleitoral.

Para a execução dos serviços de manutenção deve ser disponibilizado, mensalmente, um número de horas técnicas, garantido por técnicos devidamente habilitados e qualificados, dentro do horário normal de funcionamento da empresa e fora deste quando especificado, que deverá obedecer às seguintes regras para cada tipo de manutenção:

a) Regra geral:

Sem prejuízo da alínea b), para a execução dos serviços de manutenção são, em regra, disponibilizadas, anualmente, 20 horas, dentro do período normal de funcionamento da empresa.

A empresa deve dar resposta no prazo máximo de 3 dias após o pedido ou o envio dos relatos e evidências das situações a corrigir e efetuar as correções necessárias.

A componente de manutenção evolutiva deve ser objeto de tratamento durante este período, devendo o prazo para a conclusão destes trabalhos evolutivos ser acordado caso a caso entre a CNE e a empresa.

b) Apoio técnico especial:

Entre a publicação do decreto que procede à marcação do dia da eleição e o último dia calendarizado para o despacho final do juiz que receber as candidaturas, o tempo de resposta a pedidos de intervenção não pode ser superior a 2 horas.

O apoio técnico especial, salvo acordo em contrário das partes, terá um acréscimo de 5 horas por cada período eleitoral de âmbito regional ou nacional, a prestar independentemente do período normal de funcionamento da empresa.

Para além da utilização prevista na alínea b), a CNE pode, a todo o tempo, acionar o período de apoio técnico especial mediante comunicação com a antecedência mínima de 15 dias.

4.6.2 Prestação da manutenção

A prestação da manutenção é efetuada preferencialmente de forma remota, disponibilizando a CNE à empresa acessos seguros. No caso de necessidade de intervenção técnica local, a CNE providencia o acesso físico ou lógico aos respetivos servidores, nas suas instalações.

4.7 Aceitação provisória e definitiva

Para os serviços e fornecimentos objeto do procedimento o adjudicatário deverá propor períodos para aceitação provisória e definitiva por parte da CNE, de acordo com o descrito:

4.7.1. Aceitação provisória

- A adequação do resultado final dos bens e da prestação de serviços, face aos requisitos estabelecidos e à documentação técnica facultada, será aferida através da realização de testes executados pela CNE, em ambiente de teste;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- Se os testes não forem executados nos prazos e com os resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao adjudicatário, a CNE pode:
 - Tornar obrigatório a realização de quaisquer outros testes para além dos previstos;
 - Exigir a substituição dos bens e a efetivação dos serviços necessários à conclusão dos testes de aceitação, num prazo de 3 dias;
 - Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade, quando se trate de uma prática reiterada por parte do adjudicatário.
- Deverão existir entregas provisórias correspondentes aos fornecimentos indicados neste documento.

4.7.2. Aceitação definitiva

- Após a verificação do resultado satisfatório dos testes, a CNE lavrará, em conjunto com o adjudicatário, um auto de aceitação dos bens e serviços fornecidos, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos;
- Caso contrário, as anomalias serão registadas num auto de aceitação provisória, e será fixado, preferencialmente com o acordo do adjudicatário, um prazo inferior a sete dias dentro do qual aquelas anomalias serão superadas, após o que será elaborado o auto de aceitação definitiva, que será notificado ao adjudicatário;
- Deverá existir uma única entrega definitiva correspondente a todos os serviços, objeto deste procedimento, que ocorrerá decorridos, não mais de quinze dias, após a última aceitação provisória;
- O adjudicatário será notificado com o auto de aceitação definitiva;
- Considera-se a entrada em produção definitiva da solução, quando todos os componentes, objeto de contrato, estiverem em pleno funcionamento e após a notificação do auto de aceitação definitiva.

5. Documentação e meta-informação

No decurso do projeto e com o desenvolvimento dos trabalhos especificados nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos deverão ser entregues, sem prejuízo de outra documentação, os seguintes documentos:

- 5.1 Plano detalhado do projeto;
- 5.2 Estrutura Analítica do Projeto;
- 5.3 Plano de controlo de alterações;
- 5.4 Plano de gestão de risco;
- 5.5 Relatórios de gestão de projeto, planeamento e reporte;
- 5.6 Especificação de requisitos;
- 5.7 Desenho Técnico da Solução;
- 5.8 Plano e Casos de Teste;
- 5.9 Manual de utilizador;
- 5.10 Manual de Instalação;
- 5.11 Documentação do Código fonte;
- 5.12 Manual técnico;
- 5.13 Índice compreensivo de documentação entregue.

À referida documentação acresce a documentação completa sobre o sistema, a arquitetura e dicionário de dados, as funcionalidades, os manuais de instalação, os esquemas de meta-informação descritiva, técnica e estrutural dos dados e a meta-informação dos objetos digitais.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O adjudicatário entregará à CNE, de acordo com o faseamento dos trabalhos, a documentação acima indicada em suporte digital (.pdf/.doc/.ppt/.rtf).

A CNE poderá proceder à reprodução de todos os documentos anteriormente mencionados e para os fins que assim entender.

6. Mecanismos formais de acompanhamento

O adjudicatário deverá explicitar a orgânica que propõe para a realização dos trabalhos e coordenação conjunta do projeto com a CNE, incluindo os diversos níveis.

Deverá também indicar os mecanismos a adotar para efeitos de gestão e acompanhamento dos trabalhos do projeto, incluindo os instrumentos de controlo, periodicidade e forma como serão envolvidos no projeto, do ponto de vista do seu acompanhamento, os vários níveis constituintes da orgânica definida, tendo em consideração os seguintes requisitos:

- 6.1 Devem ser produzidos, pelo adjudicatário, relatórios quinzenais de execução dos trabalhos;
- 6.2 Deve o adjudicatário estar disponível para uma reunião semanal de projeto;
- 6.3 Todos resultados produzidos pelo adjudicatário no âmbito do presente fornecimento deverão ser alvo de aceitação por parte da CNE;
- 6.4 A CNE terá um prazo de uma semana para se pronunciar em relação aos resultados apresentados pelo adjudicatário;
- 6.5 No caso da não-aceitação, por parte da CNE, dos resultados, deverá o adjudicatário (num prazo inferior a 3 dias) proceder às alterações necessárias para nova análise da CNE (nos termos supra).